



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

ERRATA

A presente publicação trata-se de uma retificação do texto desta Lei, o qual foi sancionada e publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, no dia 02 de outubro de 2017, que erroneamente não considerou que a Lei a ser sancionada era uma Lei Complementar, motivo pelo qual onde consta Lei nº 1.829, de 02 de outubro de 2017, leia-se Lei Complementar Municipal nº 150, de 18 de dezembro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dá nova redação ao artigo 124, da Lei Complementar nº 05/92, de 08 de maio de 1992, da forma que específica."

ANTONIO LINDENBERG GARCIA, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. O artigo 124, da Lei Complementar nº 05/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiraci, 18 de dezembro de 2017.


ANTONIO LINDENBERG GARCIA
Prefeito de Ibiraci

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Registro e Publicações
CPF: 086.505.018-53
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 18 / 12 / 2017